

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3911/2023

Disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União, a delegação de competência e a dispensa de aprovação de manifestações jurídicas.

O **CONSULTOR JURÍDICO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 12 do Anexo I do Decreto nº. 11.330, de 1º de Janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), no art. 9º do [Ato Regimental nº 1, de 22 de março de 2019](#), e na [Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009](#), ambos da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União, a delegação de competência e a dispensa de aprovação de manifestações jurídicas.

Art. 2º As manifestações jurídicas produzidas no âmbito da Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União devem ser aprovadas pelos Coordenadores-Gerais e pelo Consultor Jurídico, nesta ordem.

Parágrafo Único. Devem ser submetidas também à aprovação pelo Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos, anteriormente à aprovação pelo Consultor Jurídico, manifestações referentes a:

a) processos que impliquem orientação inédita ou referencial, de caráter abstrato ou concreto, a ser seguida de maneira uniforme pelos órgãos da estrutura da Controladoria-Geral da União; e

b) processos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico, pelo Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos ou pelos demais Coordenadores-Gerais.

Art. 3º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos a competência para aprovar, definitivamente:

I – as manifestações jurídicas produzidas no âmbito da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública;

II - as manifestações jurídicas relativas à edição de atos normativos; e

III - as manifestações jurídicas relativas à celebração de Acordos de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. Não estão abrangidas na delegação a que se refere o **caput** aquelas relativas a:

a) processos que envolvam matéria a ser submetida à deliberação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União;

b) processos que impliquem orientação inédita ou referencial, de caráter abstrato ou concreto, a ser seguida de maneira uniforme pelos órgãos da estrutura regimental da Controladoria-Geral da União;

c) projetos de lei em fase de sanção submetidos à apreciação da Controladoria-Geral da União, cujo parecer elaborado pela Consultoria Jurídica recomende veto a algum dispositivo; e

d) processos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico ou pelo Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos.

Art. 4º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais a competência para aprovar definitivamente na esfera de suas competências:

I – as manifestações jurídicas produzidas para respostas a demandas em processos judiciais;

Parágrafo Único. Não estão abrangidas na delegação a que se refere o **caput** aquelas relativas a:

a) ações propostas perante o Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, assim como recursos extraordinários em que foi admitida a repercussão geral;

b) informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado para subsidiar o julgamento de mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* impetrados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, salvo quando se tratar de matéria repetitiva, como por exemplo, teses já conhecidas e enfrentadas em processos administrativos disciplinares e processos de apuração de responsabilidade;

c) subsídios a serem prestados à Procuradoria-Geral da União ou à Secretaria-Geral de Contencioso, visando à atuação desses Órgãos em recursos repetitivos ou em incidente de resolução de demandas repetitivas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

d) submissão de controvérsia à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União; e

e) ações consideradas relevantes pelo Consultor Jurídico.

Art. 5º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais a competência para adotar diligências e providências administrativas necessárias ao adequado exercício das competências das respectivas unidades, mediante a prática, dentre outros, dos seguintes atos:

I - designação de advogados em exercício na Coordenação-Geral para participação de audiências, reuniões e grupos de trabalho, representando a Consultoria Jurídica nas questões afetas à respectiva Coordenação-Geral;

II - participação em reuniões e atendimento a consultas informais dos órgãos assessorados por correio eletrônico, telefone ou outros meios;

III - solicitação de informações, esclarecimentos ou diligências necessárias ao exame dos processos da competência da respectiva Coordenação-Geral;

IV - encaminhamento de informações, esclarecimentos ou diligências a outros órgãos da administração pública federal, direta e indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, do Judiciário e do Ministério Público, salvo nos casos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico ou pelos Coordenadores-Gerais;

V - prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da União ou de autoridades públicas, nos termos do art. 5º da [Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009](#), e da [Portaria nº 1.547, de 29 de outubro de 2008](#), ambas da Advocacia-Geral da União; e

VI - requerimento de cumprimento de decisões judiciais.

Art. 6º Compete aos Coordenadores-Gerais, em decorrência da inviolabilidade profissional do advogado, e independentemente de classificação, avaliar a necessidade de restrição de acesso a incidir:

I - sobre manifestação jurídica submetida à aprovação; ou

II - sobre inteiro teor de processo administrativo submetido à análise jurídica da respectiva coordenação-geral.

§ 1º Quando a necessidade referida no **caput** for constatada, o Coordenador-Geral deve propor ao Consultor Jurídico a restrição de acesso, acompanhada da justificativa pertinente.

§ 2º Poderá ser solicitada ao Consultor Jurídico a remoção da restrição de acesso, de que trata o **caput**, nas seguintes hipóteses:

I - ultimado o ciclo aporatório das manifestações jurídicas ou técnicas existentes no processo administrativo;

II - após o encerramento do processo administrativo; ou

III - após a publicação do ato normativo ou administrativo pendente de decisão, se for o caso.

§ 3º O exercício das competências, de que trata este artigo, deve se dar em conformidade com a [Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016](#).

Art. 7º Os Coordenadores-Gerais podem subdelegar suas competências aos Coordenadores, com a prévia anuência do Consultor Jurídico, observado o disposto no art. 11 do [Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e no art. 12 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), mantendo, no entanto, a possibilidade de avocar essas competências a qualquer momento.

Art. 8º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta Portaria.

Art. 9º As manifestações jurídicas formalizadas por meio de cota não requerem aprovação, nos termos dos arts. 6º e 7º da [Portaria AGU nº 1.399, de 2009](#), devendo o Advogado cientificar o respectivo Coordenador via sistema da AGU.

Art. 10. Nos afastamentos legais dos Coordenadores-Gerais as competências de que trata esta Portaria serão exercidas por seus substitutos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA**, Consultor Jurídico, em 28/11/2023, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3034147 e o código CRC E4D58D5A